PROJETO DE LEI Nº. 052/2025

EMENTA: INSTITUI O FESTIVAL MUNICIPAL DE CULTURA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Festival Municipal de Cultura Popular, a ser realizado anualmente, com o objetivo de valorizar, preservar e difundir as manifestações culturais tradicionais e contemporâneas do município.

Art. 2º. O Festival Municipal de Cultura Popular terá como diretrizes:

I - Incentivar a participação de artistas locais, grupos culturais, artesãos e demais representantes da cultura popular;
II - Promover oficinas, palestras, exposições, apresentações artísticas e atividades interativas que estimulem o conhecimento e a apreciação da cultura local;
III - Fomentar o turismo cultural e o desenvolvimento econômico por meio da valorização das tradições regionais;
IV - Estimular a inclusão social por meio da arte e da cultura.

Art. 3º. O evento será organizado pela Fundação Municipal de Cultura com o apoio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, ou órgão competente, que poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução do festival.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo o calendário oficial, a programação e os critérios de participação no Festival Municipal de Cultura Popular**.**

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 10 de fevereiro de 2025.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Festival Municipal de Cultura Popular**, com o intuito de promover e valorizar as diversas manifestações culturais que compõem a identidade do nosso município.

A cultura popular é uma expressão viva da história, dos costumes e das tradições de um povo, e sua preservação é fundamental para fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade da comunidade. Além disso, o festival servirá como importante plataforma para artistas locais, estimulando a criação artística, o turismo e o desenvolvimento econômico.

Por meio de oficinas, apresentações, exposições e outras atividades, o festival buscará não apenas preservar as tradições, mas também fomentar o diálogo entre diferentes gerações e culturas, promovendo a inclusão social e o acesso à arte.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema. Confira-se:

> *Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*
> *I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:*
> *(...)*

Com efeito, verifica-se que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa - esta reservada ao Poder Executivo - o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos. Assim, o legislador não excede seus poderes nem invade seara exclusiva do Chefe do Executivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que contribuirá significativamente para o fortalecimento da cultura em nosso município.

Rio das Ostras/RJ, 10 de fevereiro de 2025.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor